



MINUTA 04/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2021
PROCESSO N.º 14/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA JURÍDICA
– AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM, entidade de natureza autárquica especial, integrante da administração pública indireta, inscrita no CNPJ sob N.º 17.931.344/0001- 17, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria jurídica para a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER, através da mesma, com Recursos Próprios.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário/Mensal	Preço Total/Anual
1	12,0000 M	_____	_____
Serviço de Assessoria Jurídica para atender as demandas da AGER, sendo necessário a carga horária de 4 horas semanais totalizando 16 horas mensais, conforme termo de referência.			
Valor por hora: R\$ _____			
Valor semana/4h: R\$ _____			
Valor mês/16h: R\$ _____			
Valor ano/192h: R\$ _____			

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.1.1. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.1.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

2.2. Antes do início da prestação dos serviços, para liberação, caso haja mais do que um único responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar para a Gestora Contratual os seguintes documentos:

a) Relação com o nome de todos os profissionais que irão compor a equipe que será responsável pela prestação dos serviços (sócios, empregados e/ou associados);

b) Registro e Regularidade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em vigor, de todos os Advogados indicados na relação da alínea anterior;

c) Certidão Negativa de Sanção Disciplinar em nome de todos os profissionais indicados na relação da alínea “a”, emitida pela Seccional onde o profissional tenha inscrição;

d) Comprovação de que a empresa possui vínculo com os profissionais relacionados na alínea “a”;

2.3. Caso durante a execução do serviço se verifique a necessidade de substituição do (s) profissional(is), deverá ser comunicado por escrito a Gestora do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.4. Os serviços deverão ser prestados na Sede da AGER, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais, totalizando 16 (dezesesseis) horas mensais.

2.4.1. Poderá ocorrer, também, a prestação parcial dos serviços no escritório da CONTRATADA (por meio de consultas via telefone, skype, e-mail, vídeo e áudio, conferências, conforme a demanda necessária).

2.5. Prazos máximos para atendimento: O tempo de resposta deverá ser imediato, autorizando-se um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para situações de exceção.

2.5.1. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para ajuizar ações e dar pareceres.

2.6. Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido anteriormente, o escritório contratado deverá designar um profissional para comparecer à sede da AGER, semanalmente, em horário a ser acordado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato, atendendo aos requisitos solicitados. Caso houver a necessidade de troca do profissional, o substituto deverá ter as mesmas qualificações do substituído;

b) As datas e horários das visitas serão definidas com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, ficando vedado os agendamentos para sábados, domingos e feriados;

c) A permanência do advogado na sede da AGER terá duração estimada de 4 (quatro) horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Presidente do AGER;

d) As despesas próprias do consultor relativas à visita (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

2.7. Havendo renúncia do advogado, durante os 10 (dez) dias seguintes, o mesmo continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Art. 112, CPC.

2.8. Da descrição dos serviços a serem prestados –

a) Prestação de serviços advocatícios em ações, defesa de processos administrativos e judiciais a serem realizados em todas as instâncias e tribunais;

b) Dar assessoria e suporte jurídico nas necessidades legais da Agência.

c) Assessoria na emissão de pareceres em assuntos diversos e ou processos que exigem uma orientação técnica;

d) Assessoria na elaboração de defesas e esclarecimentos referentes a processos administrativos e judiciais junto aos órgãos de fiscalização, em especial, ao Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e INSS;

e) Representação extrajudicial e judicial da AGER em qualquer tipo de ação, seja a parte autora ou ré, zelando pela fiel observância dos prazos;

f) Exercer a advocacia em geral, como defesa dos interesses e direitos da AGER;

g) Sustentação oral;

h) Emissão de pareceres consultivos nas demandas apresentadas pela AGER;

i) Emissão de boletins informativos acerca das alterações legislativas;

j) Análise e parecer jurídico quanto aos processos em curso e findos, devendo, ainda, apresentar eventuais sugestões;

k) Elaboração de peças processuais e encaminhamento ao juízo competente, observadas as regras de Direito Processual;

l) Promover a cobrança judicial dos créditos da AGER;

m) Conferência de certidões, aprovação de editais de licitações, projetos de lei, resoluções, portarias, e demais encaminhamentos da Diretoria Administrativa;

- n) Representar, junto com o Diretor-Presidente, em audiências com autoridades judiciais, policiais ou administrativas;
- o) Prestar assessoria em todas as áreas da AGER, onde envolver elaboração e revisão de documentos que se relacionem a aspectos técnicos, formais ou legais, de natureza administrativa ou legal;
- p) Executar atividades forenses e cartoriais relativas ao interesse da AGER;
- q) Apresentação de relatório mensal para comprovação dos serviços prestados.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em moeda corrente nacional, os valores conforme abaixo especificado:

- ➔ **Valor por hora: R\$** _____
- ➔ **Valor semana/4h: R\$** _____
- ➔ **Valor mês/16h: R\$** _____
- ➔ **Valor ano/192h: R\$** _____

3.2. Nos preços cotados devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pela Gestora do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.6. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS FGTS e outros, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.

3.7. Será obrigatória a comprovação mensal pela CONTRATADA à CONTRATANTE, Do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, com o quadro funcional da contratada que vier a atender ao objeto do presente Edital, eis que, assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, acompanhada dos comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 03/2021, seus anexos, e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;

5.7. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

5.8. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme Decreto Municipal n.º 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 18.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO EMPENHO DA DESPESA –

7.1. No ano de 2021, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

16.01.04.130.0018.2120.3.3.90.39.99.99.00

8 – DA GESTORA DO CONTRATO –

8.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **GREICE DANIELE THOMAZ**, nos termos do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 03/2021, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 14/2021.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

12 – DA RESCISÃO –

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2021.

VALDIR FARINA
Diretor-Presidente

CONTRATADA
CNPJ nº _____

GREICE DANIELE THOMAZ
Gestora Contratual

TESTEMUNHAS: _____